

CTN. 3. Em normais circunstâncias, não se conjugam os dispositivos legais (art 150, § 4º, e 173, I, ambos do CTN). 4. Precedentes do STJ em acórdão submetido ao regime do artigo 543-C, do CPC-1973, e da Resolução STJ 08/2008: REsp 973733/SC, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 12/08/2009, DJe 18/09/2009. 5. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 21/10/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 21/10/2020.

ACÓRDÃO N. 7609 - 1ª CPJ. RECURSO N. 18181 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 0120185100002021-4). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHÃES PEREIRA. EMENTA: OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - DIF. 1. Entregar fora do prazo previsto na legislação tributária, a declaração de informações econômico-fiscais - DIF configura infração fiscal sujeita à penalidade legalmente prevista. 2. Recurso conhecido e improvido. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 19/10/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 19/10/2020.

ACÓRDÃO N. 7608 - 1ª CPJ. RECURSO N. 18177 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012018510000700-5). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHÃES PEREIRA. EMENTA: OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - DIF. 1. Entregar fora do prazo previsto na legislação tributária, a declaração de informações econômico-fiscais - DIF configura infração fiscal sujeita à penalidade legalmente prevista. 2. Recurso conhecido e improvido. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 19/10/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 19/10/2020.

ACÓRDÃO N. 7607 - 1ª CPJ. RECURSO N. 18179 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 0120185100002020-6). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHÃES PEREIRA. EMENTA: OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - DIF. 1. Entregar fora do prazo previsto na legislação tributária, a declaração de informações econômico-fiscais - DIF configura infração fiscal sujeita à penalidade legalmente prevista. 2. Recurso conhecido e improvido. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 19/10/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 19/10/2020.

ACÓRDÃO N. 7606 - 1ª CPJ. RECURSO N. 18175 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012018510000699-8). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHÃES PEREIRA. EMENTA: OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - DIF. 1. Entregar fora do prazo previsto na legislação tributária, a declaração de informações econômico-fiscais - DIF configura infração fiscal sujeita à penalidade legalmente prevista. 2. Recurso conhecido e improvido. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 19/10/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 19/10/2020.

ACÓRDÃO N. 7605- 1ª. CPJ. RECURSO N. 17959 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 072015510000015-9). CONSELHEIRO RELATOR: VILSON JOAO SCHUBER. EMENTA: ICMS - AUTO DE INFRAÇÃO. INOCORRÊNCIA. 1. Comprovada a falta de subsunção dos fatos à infração fiscal narrada no lançamento, deve ser decretada a improcedência AINF. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 19/10/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 19/10/2020.

ACÓRDÃO N. 7604 - 1ª CPJ. RECURSO N. 17977 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 0920175100001353-8). CONSELHEIRO RELATOR: VILSON JOÃO SCHUBER. EMENTA: EQUIPAMENTO EMISSOR DE CUPOM FISCAL - ECF. PERDA/EXTRAVIO. 1. A perda/extravio de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF constitui infringência à legislação tributária e sujeita o detentor do mesmo às penalidades legais. 2. Recurso conhecido e improvido. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 19/10/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 19/10/2020.

ACÓRDÃO N. 7603 - 1ª CPJ. RECURSO N. 18107 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 092018510000219-3). CONSELHEIRO RELATOR: VILSON JOÃO SCHUBER. EMENTA: ICMS - Auto de Infração. 1. Não há que se falar em nulidade do AINF, quando não houver prejuízo à defesa do contribuinte. 2. Deixar de recolher ICMS, em virtude de estorno de débitos de forma indevida, constitui infração à legislação tributária sujeita à penalidade legalmente prevista, independentemente do recolhimento imposto devido. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 19/10/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 19/10/2020.

ACÓRDÃO N.7602- 1ª. CPJ. RECURSO N. 18105 - RECURSO DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 092018510000219-3). CONSELHEIRO RELATOR: VILSON JOAO SCHUBER. EMENTA: ICMS - DECADÊNCIA NÃO CONFIGURADA. 1. Não há que se falar em decadência tributária quando os autos demonstrarem a modalidade de lançamento de ofício que teve prazo constitutivo respeitado em Lei. 2. Recurso conhecido e provido. DECISÃO: UNÂNIME / UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 19/10/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 19/10/2020.

ACÓRDÃO N.7601- 1ª. CPJ. RECURSO N. 18167 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012018510000136-8). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - DIF FORA DO PRAZO. 1. Entregar fora do prazo, e após o último dia do mês subsequente à data prevista na legislação tributária, a declaração de informações econômico-fiscais - DIF configura infração fiscal sujeita à penalidade legalmente prevista. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 14/10/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 14/10/2020.

ACÓRDÃO N.7600- 1ª. CPJ. RECURSO N. 18163 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 0220185100006860-1). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - DIF FORA DO PRAZO. PRELIMINAR REJEITADA. 1. Rejeita-se a preliminar de nulidade da decisão recorrida, vez que restou constatado que esta se fundamentou de forma satisfatória. 2. Entregar fora do prazo, e após o último dia do mês subsequente à data prevista na legislação tributária, a declaração de

informações econômico-fiscais - DIF configura infração fiscal sujeita à penalidade legalmente prevista. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 14/10/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 14/10/2020.

ACÓRDÃO N.7599- 1ª. CPJ. RECURSO N. 18077 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 052019510000034-7). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - DIF FORA DO PRAZO. PRELIMINAR REJEITADA. 1. Não há que se falar em nulidade do AINF quando não for identificado prejuízo ao sujeito passivo. 2. Entregar fora do prazo, ainda que dentro do mês da data prevista na legislação tributária, a declaração de informações econômico-fiscais - DIF configura infração fiscal sujeita à penalidade legalmente prevista. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 14/10/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 14/10/2020.

ACÓRDÃO N.7598- 1ª. CPJ. RECURSO N. 18099 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012019510000618-9). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - DIF FORA DO PRAZO. 1. Entregar fora do prazo, e após o último dia do mês subsequente à data prevista na legislação tributária, a declaração de informações econômico-fiscais - DIF configura infração fiscal sujeita à penalidade legalmente prevista. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 14/10/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 14/10/2020.

ACÓRDÃO N. 7597 - 1ª. CPJ. RECURSO N. 14527 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 3720165100001324-8). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL HISSA MAIA. CONSELHEIRA DESIGNADA: MARIA DE LOURDES MAGALHÃES PEREIRA. EMENTA: ICMS - IMPROCEDÊNCIA. 1. Deve ser mantida a decisão de primeira instância que julgou improcedente o crédito tributário por ficar comprovado nos autos não ter o contribuinte cometido a infração indicada no presente AINF. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: MAIORIA DE VOTOS. Voto Contrário: Conselheiro Daniel Hissa Maia, pelo conhecimento e provimento do recurso. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 07/10/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 09/10/2020.

ACÓRDÃO N. 7596 - 1ª. CPJ. RECURSO N. 14525 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 3720165100001323-0). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL HISSA MAIA. CONSELHEIRA DESIGNADA: MARIA DE LOURDES MAGALHÃES PEREIRA. EMENTA: ICMS - IMPROCEDÊNCIA. 1. Deve ser mantida a decisão de primeira instância que julgou improcedente o crédito tributário por ficar comprovado nos autos não ter o contribuinte cometido a infração indicada no presente AINF. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: MAIORIA DE VOTOS. Voto Contrário: Conselheiro Daniel Hissa Maia, pelo conhecimento e provimento do recurso. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 07/10/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 09/10/2020.

ACÓRDÃO N.7595- 1ª. CPJ. RECURSO N. 17993 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 0420165100004058-0). CONSELHEIRO RELATOR: HÉLDER BOTE-LHO FRANCÊS. EMENTA: ICMS - Auto de Infração. 1. É definitiva a decisão de primeira instância que não estiver sujeita a recurso de ofício, com a intimação do sujeito passivo. 2. Recurso não conhecido, mantidos os efeitos da declaração de nulidade do AINF, conforme julgamento singular. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 09/10/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 09/10/2020.

ACÓRDÃO N.7594- 1ª. CPJ. RECURSO N. 17987 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 0420165100004401-2). CONSELHEIRO RELATOR: HÉLDER BOTE-LHO FRANCÊS. EMENTA: ICMS - Auto de Infração. 1. Descabe a exigência do ICMS - Antecipado especial contra contribuintes optantes do Simples Nacional. 2. Recurso conhecido e improvido, para manter a decisão de primeira instância. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 09/10/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 09/10/2020.

ACÓRDÃO N.7593- 1ª. CPJ. RECURSO N. 17935 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 092014510000577-0). CONSELHEIRO RELATOR: HÉLDER BOTE-LHO FRANCÊS. EMENTA: ICMS - Auto de Infração. 1. Deve ser mantida a decisão singular que afasta da cobrança formalizada em AINF, os valores relativos a documentos fiscais não alcançados pela incidência do ICMS - Antecipação Especial, bem como o valor correspondente aos juros indevidamente calculados. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 09/10/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 09/10/2020.

ACÓRDÃO N.7592- 1ª. CPJ. RECURSO N. 17933 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 092014510000576-2). CONSELHEIRO RELATOR: HÉLDER BOTE-LHO FRANCÊS. EMENTA: ICMS - Auto de Infração. 1. Deve ser mantida a decisão singular que afasta da cobrança formalizada em AINF, os valores relativos a documentos fiscais não alcançados pela incidência do ICMS - Antecipação Especial, bem como o valor correspondente aos juros indevidamente calculados. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 09/10/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 09/10/2020.

ACÓRDÃO N.7591- 1ª. CPJ. RECURSO N. 18169 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012018510000355-7). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHÃES PEREIRA. EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. DIF. 1. Entregar Declaração de Informações Econômico-Fiscais - DIF fora do prazo previsto na legislação tributária sujeita o contribuinte às penalidades de lei. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 09/10/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 09/10/2020.

ACÓRDÃO N.7590- 1ª. CPJ. RECURSO N. 18135 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012018510000353-0). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - DIF. ENTREGA FORA